MENSAGEM Nº 042/2023

Santa Leopoldina/ES, 29 de Novembro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a concessão de reajuste aos profissionais do magistério público, em efetivo exercício e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

A concessão deste reajuste faz-se necessária considerando que dos valores recebidos pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação), necessariamente 70%, no mínimo, deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

O reajuste possui como causa, justamente, a adequação do município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB, previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Lei.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.11.29 15:18:54 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 29 / 11 / 2023
Protocolista

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de reajuste salarial, excepcionalmente, aos profissionais do magistério público municipal, em efetivo exercício e lotados na Secretaria de Municipal de Educação;

Tendo por base a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

Considerando que o Art. 26 da Lei Federal nº 14.113 estabelece o percentual para pagamento em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, que não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo;

Considerando que de acordo com o parágrafo único, inciso II, são profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , e bem como aqueles profissionais referidos no Art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1342, de 18 de agosto de 2010;

Considerando que a Lei Federal nº 14.113 traz como efetivo exercício a atuação no desempenho das atividades dos profissionais do magistério associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária;

Considerando que o município não atingirá o índice de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, onde o reajuste salarial faz-se necessário.

Ante ao exposto solicito que o Projeto de Lei seja apreciado, na forma prevista no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, remeto o Projeto de Lei para apreciação e votação.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.11.29 15:19:08 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 06 12 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a tabela de vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Leopoldina/ES.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico a docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei tem por base Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece o percentual para pagamento em cada rede de ensino, da remuneração dos

profissionais da educação básica em efetivo exercício, que não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo.

Art. 3º Os vencimentos de que tratam esta Lei, no percentual do reajuste considerado no artigo 1º, possuirão efeitos retroativos a janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Novembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.11.29 15:19:18 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Declaração de Ordenador de Despesas

1 - Na qualidade de ordenador da despesa, autorizo à realização a concessão de Reajuste aos Profissionais do magistério público, conforme nos autos do processo administrativo nº 2985/2023, Mensagem nº 042/2023, referente ao Projeto de Lei, de 29 de novembro de 2023.

2 - Declaro que em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Santa Leopoldina/ES, 29 de novembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.11.29 15:28:53 -0300

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 29 11 2023
Protocolista 15:33h